

ESTATUTO DO CONSELHO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DA INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE DO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre as regras de funcionamento do Conselho de Assessoramento Técnico (CAT) da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, órgão consultivo previsto na Resolução do Senado nº 42, de 2016, e no Ato da Comissão Diretora do Senado nº 10, de 2016.

Art. 1º Este estatuto dispõe sobre composição, nomeação, despesas, atribuições e reuniões do Conselho de Assessoramento Técnico (CAT) da Instituição Fiscal Independente (IFI), de que trata o § 9º do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, e o art. 4º do Ato da Comissão Diretora do Senado nº 10, de 2016.

Art. 2º O CAT é composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da IFI, nomeados pelo Diretor-Executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

Art. 3º As atribuições do CAT são consideradas de relevante interesse público e, por isso, não são remuneradas.

Parágrafo único. Eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2006, do Ato da Comissão Diretora do Senado nº 10, de 2016, e do Ato da Diretoria-Geral nº 21, de 2014.

Art. 4º O CAT tem caráter consultivo, mediante provisão de informações e análises sobre a situação fiscal do país, esclarecimento de questões suscitadas durante a elaboração dos produtos e metodologia de cálculo, bem como apoio na definição do Plano de Trabalho da IFI.

§ 1º As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas durante as reuniões dos conselheiros com os membros da IFI ou mediante consulta individual suscitada a qualquer momento durante a elaboração dos produtos da IFI.

§ 2º O apoio na definição do Plano de Trabalho se dará durante a fase de levantamento de subsídios, em reunião a ser realizada ao final do ano civil.

§ 3º O CAT poderá indicar especialistas para auxiliar a IFI em suas atividades e a participação em seminários e discussões internas de aprimoramento metodológico e técnico.

Art. 5º As reuniões do CAT com os membros da IFI poderão ser ordinárias, em periodicidade não superior a seis meses, ou extraordinárias, a depender de acontecimentos imprevistos.

§ 1º As reuniões do CAT serão convocadas e presididas pelo Diretor-Executivo do Conselho Diretor da IFI ou, na sua falta, por outro membro do Conselho Diretor, com antecedência mínima de um mês, no caso das reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer, no todo ou em parte, com a presença de todos os membros da IFI ou apenas com os membros do Conselho Diretor, a critério do Diretor-Executivo.

§ 3º A participação dos membros do CAT nas reuniões será viabilizada pelo Senado Federal, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º deste estatuto.

§ 4º A participação dos membros do CAT nas reuniões poderá ocorrer de modo não presencial, com o apoio dos meios disponíveis de comunicação à distância.

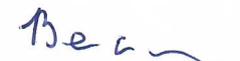
§ 5º As reuniões serão secretariadas pelo corpo administrativo da IFI e registradas em atas a serem publicadas em seu sítio eletrônico.

Brasília, 28 de maio de 2019.



FELIPE SCUDELER SALTO

Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente



BERNARD APPY

Membro do Conselho de Assessoramento Técnico



GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA

Membro do Conselho de Assessoramento Técnico

JOSE ROBERTO
RODRIGUES
AFONSO:01783816830

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO RODRIGUES
AFONSO:01783816830
Dados: 2020.07.10 10:45:48 +01'00'

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES AFONSO

Membro do Conselho de Assessoramento Técnico

DocuSigned by:
Monica Baumgarten de Bolle
38827A0607EF489...

MONICA BAUMGARTEN DE BOLLE

Membro do Conselho de Assessoramento Técnico



YOSHIAKI NAKANO

Membro do Conselho de Assessoramento Técnico